

## RESOLUÇÃO Nº 096/2025 – SEMIPI/GAB

Estabelece procedimentos para pré-habilitação dos municípios quanto à verificação e emissão de Atestado de Regularidade Conselho e Fundo – ARCF.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 45, da Lei nº 21.352/2023, e conforme o inciso I, do Parágrafo Único, do art. 90, da Constituição Estadual do Estado do Paraná,

### RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a fase de pré-habilitação para os municípios demonstrarem as condições de existência de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR.

§ 1º. Os municípios que demonstrarem a existência de Conselho e Fundo, se habilitarão ao Atestado de Regularidade Conselho e Fundo – ARCF/2025;

§ 2º. A pré-habilitação poderá subsidiar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial na definição dos critérios de partilha para futuras Deliberações de recursos.

Art. 2º. Os municípios interessados em participar da pré-habilitação deverão seguir as etapas e cumprir as seguintes exigências:

- I. Preencher o Formulário disponível pelo link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScQhck7O21gcvYNAKws6-fjLfYEFYW8rEL23KfavEpFiWUg-A/viewform?usp=header> até **02/09/2025**, apresentando todos os documentos exigidos;
- II. Comprovar por meio de normativos legais a existência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, demonstrando a paridade, a regularidade das reuniões e a natureza deliberativa em Lei;
- III. Comprovar por meio de normativos legais a existência de Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§ 1º. Para fins de comprovação do inciso II, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Lei de criação do Conselho devidamente publicada;

- b) Decreto de nomeação (mandato vigente) dos conselheiros devidamente publicado;
- c) Ata da última reunião do Conselho;
- d) Declaração assinada pela presidente ou vice-presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário (conforme modelo 1).

§ 2º. Para fins de comprovação do inciso III, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Lei de criação do Fundo, devidamente publicada;
- b) Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular (conforme modelo 2);
- c) Decreto de regulamentação (se possuir);

Art. 3º. Para fins de demonstração da existência de Organismo da Política de Promoção da Igualdade Racial – OPPIR, apresentar as seguintes documentações, se houver:

I - Lei instituindo o OPPIR vinculada à estrutura administrativa municipal;

II - Decreto de nomeação da pessoa responsável, designada para o OPPIR;

III - Declaração assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o OPPIR está delimitado legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política de promoção da igualdade racial no Município (conforme modelo 3).

Art. 4º. Para fins desta Resolução, considera-se Organismo de Políticas de Promoção da Igualdade Racial o órgão constante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução e articulação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, podendo assumir as seguintes tipologias:

I – Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de políticas para as mulheres;

II – Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que contenha unidade setorial com dedicação exclusiva à pauta;

III – Coordenação municipal de políticas para as mulheres;

IV – Diretoria com atribuições específicas relacionadas aos direitos das mulheres;

V – Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco exclusivo na formulação e execução de políticas para mulheres; e

VI – Assessoria técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas à política para as mulheres e atuação permanente.

Parágrafo único. Não serão aceitos como OPPIR:

- I - Conselho Municipal, Procuradoria da Igualdade Racial da Câmara Municipal, ou outras estruturas cuja finalidade não seja compatível com a descrita no caput deste artigo;
- II - Unidade administrativa caracterizada como OPPIR criada por decreto ou ato normativo, quando não houver autorização legal prevista na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo municipal; e
- III – Apenas o cargo de gestora sem a correspondente previsão legal da unidade administrativa a que se vincula.

Art. 5°. A comprovação da existência de Organismo da Política de Promoção da Igualdade Racial – OPPIR no município não será obrigatória, não sendo sua ausência fator impeditivo para a habilitação.

Art. 6°. O resultado das análises da pré-habilitação será divulgado por resolução no site da SEMIPI.

Art. 7°. O não preenchimento das condições estabelecidas no art. 2° dentro do prazo definido nesta Resolução, inviabilizará a emissão do Atestado de Regularidade do Conselho e do Fundo Municipais de Promoção da Igualdade Racial – ARCF.

Art. 8°. A contemplação dos municípios a possível deliberação de repasses fica condicionada à disponibilização orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR e deliberação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR.

Art. 9°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2025.

**Leandre Dal Ponte**  
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

## 1 - FORMULÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DE CONSELHO E FUNDO DA IGUALDADE RACIAL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

### ANEXOS

1 – Formulário (preencher o formulário por meio do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScQhck7O21gcvYNAKws6-fjLfYEFYW8rEL23KfavEpFiWUg-A/viewform?usp=header> até a data de **02/09/2025**).

**2 – Modelos de declarações.**

**ATENÇÃO:** As informações prestadas no formulário online serão verificadas por meio dos anexos solicitados, e serão utilizadas como validação para habilitação dos municípios a recebimento de recursos fundo a fundo, ou seja, do FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUNDEPIR aos FUNDOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

1) Município:		
2) Nome da pessoa Responsável pelo preenchimento:		
2.1 – Nome do órgão ou secretaria ao qual a pessoa responsável pelo preenchimento deste formulário está vinculada:		
2.2 - CPF do responsável pelo preenchimento:		
2.3 - E-mail institucional da pessoa responsável pelo preenchimento:		
2.4 - Telefone institucional da pessoa responsável pelo preenchimento:		
3) Há um Conselho específico para discussão da Política de Promoção da Igualdade Racial no município?	Sim ( )	
	Não ( )	
3.1 - Marque todas as opções válidas relativas ao Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial	O Conselho se reuniu regularmente nos últimos 12 meses	( )
	O Conselho é deliberativo	( )
	O Conselho é paritário	( )
3.2 - Nome da presidente do Conselho:		
3.3 - Nome da vice-presidente do Conselho:		
3.4 - Vigência do mandato atual diretoria do Conselho:		
<b>ANEXOS</b>		
1 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia da lei de criação do Conselho publicada		

2 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia do Decreto de nomeação dos conselheiros publicado	
3 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Atas da última reunião do Conselho	
4 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Declaração, assinada pela presidente ou vice-presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário ( <b>conforme modelo 1</b> )	
4) Há um Fundo específico para financiamento da Política de Promoção da Igualdade Racial no município?	Sim ( <input type="checkbox"/> )
	Não ( <input type="checkbox"/> )
<b>ANEXOS</b>	
5 - ANEXO OBRIGATÓRIO – Cópia da Lei de criação do Fundo publicada	
6 - ANEXO NÃO OBRIGATÓRIO – Cópia do Decreto que regulamenta o Fundo	
7 - ANEXO OBRIGATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, que ateste que o mesmo está regular ( <b>conforme modelo 2</b> )	
8 - ANEXO <b>COMPROBATÓRIO</b> – Cópia do CNPJ – Caso o município não possua CNPJ consultar o manual de abertura de CNPJ no site da SEMIPI	
5) Há um organismo específico para discussão e gestão da política de promoção da igualdade racial no poder executivo – Organismo de Política de Promoção da Igualdade Racial? ( <b>Conforme Art. 5º: A comprovação da existência de Organismo da Política de Promoção da Igualdade Racial – OPPIR no município não será obrigatória, não sendo sua ausência fator impeditivo para a habilitação.</b> )	( <input type="checkbox"/> ) Sim
	( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>5.1</b> – Selecione o tipo de Organismo de Política de Promoção da Igualdade Racial (OPPIR) do Poder Executivo do município: ( <input type="checkbox"/> ) Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de políticas para promoção da igualdade racial; ( <input type="checkbox"/> ) Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que contenha unidade setorial com dedicação exclusiva à pauta; ( <input type="checkbox"/> ) Coordenação municipal da política de promoção da igualdade racial; ( <input type="checkbox"/> ) Diretoria com atribuições específicas relacionadas à promoção da igualdade racial; ( <input type="checkbox"/> ) Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco exclusivo na formulação e execução de políticas de promoção da igualdade racial; ( <input type="checkbox"/> ) Assessoria técnica, com atribuições expressas relativas à política de promoção da igualdade racial e atuação permanente.	
<b>5.2</b> – Escreva o nome do Organismo de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – OPPIR:	

<b>5.3</b> – Secretaria na qual esta inserido o OPPIR (Caso não seja uma secretaria exclusiva para promoção da igualdade racial)
<b>5.4</b> – Nome da pessoa designada responsável pelo OPPIR:
<b>5.5</b> – Nome da pessoa designada responsável pela Secretaria na qual está inserido o OPPIR (Caso não seja uma secretaria exclusiva para promoção da igualdade racial):
<b>5.6</b> – Cargo da pessoa responsável pelo OPPIR:
<b>5.7</b> – E-mail institucional de Contato:
<b>5.8</b> – Telefone institucional de Contato:
<b>ANEXOS</b>
9 – ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia da Lei de Criação do OPPIR
10 – ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia do Decreto de nomeação da pessoa responsável, designada pela pasta.
11 – ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o OPPIR está delimitado legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política de Promoção da Igualdade Racial no município (conforme modelo 3).

## 2 – MODELOS DE DECLARAÇÕES

### Modelo 1 – CONSELHO MUNICIPAL

#### *TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO*

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Eu, (*nome completo*), presidente/vice-presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de (*Município*), portador(a) do RG. nº (*número do documento*) inscrito(a) no CPF/MF sob nº (*número do documento*), declaro que o Conselho, criado pela Lei nº (*nnn/aaaa*), alterado pela(s) lei(s) nº (*nnn/aaaa*) (*QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO*), é um conselho deliberativo que trata exclusivamente da política de promoção da igualdade racial. Declaro que o Conselho está em funcionamento, sua composição paritária é regulamentada e os atos de nomeação de seus conselheiros estão atualizados.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

*Local, data*



Assinatura  
Nome  
**Presidente/ Vice Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

## **Modelo 2 – FUNDO MUNICIPAL**

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Eu, (*nome completo*), gestor(a) do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de (Município), portador(a) do RG nº (*número do documento*), inscrito(a) no CPF/MF sob nº (*número do documento*), declaro que o Fundo, criado pela lei nº (*NNN/AAAA*), alterado pela(s) lei(s) nº (*NNN/AAAA*) (*QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO*), CNPJ nº *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, está regular e apto para o recebimento de recursos provenientes de repasse fundo a fundo do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura Nome/Cargo  
(Pasta de Vinculação)

## **Modelo 3 – Organismo da Política de Promoção da Igualdade Racial**

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal de existência de Organismo de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - OPPIR

Eu, (*nome completo*), Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial ou da Pasta em que estiver vinculada, portador(a) do RG. nº (*número do documento*), inscrito(a) no CPF/MF sob nº *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, declaro que o (*nome do OPPIR*) é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, desde a data de *DD/MM/AAAA*, responsável pela política da Promoção da Igualdade Racial no Município.

Declaro que é funcionária(o) designada(o) responsável pela pasta, servidor(a) (*nome completo*), portador(a) do RG nº (*número do documento*).

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.



*Local, data*

Assinatura

Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial